

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal nº 269/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

LEIS



LEI Nº 713/98 24 de novembro de 1998

Dispõe sobre os atos de limpeza pública e dá outras providências. O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Constitui atos lesivos à limpeza urbana:

I- depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando danos à conservação da limpeza urbana.

II- depositar, lançar ou atirar, em qualquer áreas públicas ou terrenos, edifícios ou não, resíduos sólidos ou líquidos de qualquer natureza.

III- sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desmaltamento.

IV - depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos, rios, ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo à limpeza urbana ou ao meio ambiente.

Art. 2º - Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-os em local a ser determinado para recolhimento.

Art. 3º - Os mercados, supermercados, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

Art. 4º - Nas feiras, instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros pontos de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatório a colocação de recipientes de recolhimento de lixo em local visível e acessível ao público, em uma quantidade de um recipiente por banca instalada.

Art. 5º - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter recipiente de lixo neles fixado, ou colocados no solo ao seu lado.

Art. 6º - Todas as empresas que comercializem agrotóxicos e produtos fito-sanitários terão responsabilidade sobre os resíduos por ele produzidos, seja em sua comercialização ou em seu manuseamento.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Bayeux, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá uma política de ações diversas que visem a conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

Parágrafo 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo deverá:

I - Realizar regularmente programas de limpeza urbana priorizando mutirões e dias de faxina no município;

II- Promover periodicamente campanhas educativas através de meios de comunicação de massa;

III- Realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

IV- Desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, sobre materiais biodegradáveis;

V- Celebrar convênios com entidades públicas ou particulares objetivando a viabilização das disposições previstas neste Artigo.

Art. 8º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, estabelecerá regulamento normalizando os valores financeiros e aplicação de multas aos infratores da mesma.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bayeux/PB, 24 de novembro de 1998.

DR. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito Constitucional de Bayeux

LEI Nº 714/98 24 de novembro de 1998.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE BAYEUX, AUTARQUIA MUNICIPAL EM REGIME ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, faço saber que o poder legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito-DMTRAN. Órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, Autarquia.

Municipal em regime Especial com patrimônio próprio.

Art. 2º - O DMTRAN terá sede e foro na cidade de Bayeux, e duração indeterminada, extinguindo-se apenas nos casos previstos em lei.

Art. 3º - O DMTRAN terá por finalidade básica executar as políticas de trânsito no Município de Bayeux, sendo designado como o Órgão Executivo Municipal de Trânsito de acordo com os preceitos contidos na Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, competindo-lhe especialmente:

I- atuar junto aos órgãos públicos e privados no âmbito do Município, Estado e da União, que atuem sobre os segmentos, que afetam o trânsito e visando compatibilizar as ações de interesse comum no Município de Bayeux;

II- Executar as atividades relacionadas com o planejamento, circulação, operação e fiscalização de trânsito urbano, que em virtude de delegação ou convênio, venham a lhe ser atribuídas por órgãos e entidades da administração pública no âmbito da União, do Estado e do Município de Bayeux;

III- Coordenar a elaboração de estudos, programas e projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de circulação do município, respeitando as diretrizes do Plano Diretor;

IV- Analisar e decidir sobre a implementação de planos e projetos referentes aos loteamentos, conjuntos habitacionais, qualquer tipo de equipamento urbano, construção ou eventos que possam vir a influenciar de qualquer forma no trânsito e no sistema viário do Município;

V- Manter sistemas informatizados, capazes de coletar, processar, analisar, e fornecer dados e informações referentes ao Sistema Viário de Trânsito, em seus aspectos cadastrais, operacionais e econômicos;

VI- cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições;

VII- Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

VIII- Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IX- Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

X- Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XI- Executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

XII- Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO BRASILEIRO; notificar os infratores e arrecadar as multas que aplicar;

XIII- Fiscalizar, atuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XIV- Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO BRASILEIRO, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XV- Implantar, estabelecer preço manter, arrecadar valores e operar sistema de estacionamento rotativo pago;

XVI- Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolha de veículos de cargas superdimensionado ou perigosos;

XVII- Credenciar os serviços de escolha, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículo, escolha e transporte de carga indivisível;

XIX- Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAM;

XX- Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XXI- Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando e aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXII- Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXIII- Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXIV- Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO BRASILEIRO, além de dar apoio às ações específicas do órgão ambiental local, quando solicitado;

XXV- Visitar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXVI- Integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 do CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO BRASILEIRO;

XXVII- Exercer as demais atribuições cuja natureza se relacione com seus objetivos gerais.

§ 1º. Com vistas a maior eficiência no cumprimento de suas atribuições o DMTRAN poderá celebrar convênios com órgãos das esferas federal, estadual ou municipal, podendo, dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras, remunerar policiais que efetivamente exercem a fiscalização do trânsito no município de Bayeux;

§2º. O DMTRAN poderá prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito a outro órgão, durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos custos apropriados.

Art. 4º. Fica designado como Autoridade de Trânsito do Município de Bayeux, o Diretor Geral do DMTRAN.

Parágrafo único- A autoridade municipal de trânsito atribuirá a servidores do DMTRAN, mediante ato específico, o PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DE TRÂNSITO.

Art. 5º. O Patrimônio do DMTRAN será constituído de:

I- Dotações, auxílio e subvenções que lhes forem destinados pela União, Estado e Município ou por suas respectivas autarquias, empresas, sociedade de economia mista e órgão autônomos;

II- Doações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

III- Rendas de qualquer natureza de seus próprios serviços, bens ou atividades;

IV- Rendas provenientes de valores arrecadados com taxas e multas por infrações de transportes e trânsito;

V- Bens móveis e imóveis do seu domínio;

VI- Incorporações de resultados financeiros dos exercícios;

VII- Contribuições de entidades públicas e privadas nacionais, internacionais e estrangeiras;

VIII- Operações de crédito assim entendidos os empréstimos e financiamentos nacionais ou estrangeiros;

IX- Outras rendas eventuais.

Art. 6º. O DMTRAN terá a seguinte estrutura básica:

1. Órgão de Deliberação: Conselho Diretor (CDIR);

2. Órgão de Direção Superior: Diretor Geral;

3. Órgão de Direção e execução: Diretoria de Trânsito (DITRA) Diretoria de trânsito (DTRAN) e Diretoria Administrativa e Financeira (DIAFI);

4. Órgão de Fiscalização: Conselho Fiscal;

Art. 7º. O Diretor e os demais ocupantes de cargos ou com funções de direção e execução serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - O Conselho Diretor com funções normativas e deliberativas será formado pelo Diretor Geral, Diretor de Transporte, Diretor Administrativo e Financeiro sobre a presidência do primeiro.

Art. 9º - O Conselho Fiscal órgão fiscalizador do DMTRAN, será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, designados pelo Prefeito Municipal e indicados pelos seguintes órgãos:

I- Câmara Municipal de Bayeux;

II- Secretaria da Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal de Bayeux;

III- Secretaria da Infra-estrutura da Prefeitura Municipal de Bayeux;

§1º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para dois períodos consecutivos.

§2º. O Conselho Fiscal será presidido pelo representante da Secretaria da Fazenda e Planejamento e reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pelo Sr. Prefeito.

Art. 10º - O exercício financeiro corresponderá ao ano civil e obedecerá às normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela União, Estado e Município.

Art. 11º. Em caso de extinção do DMTRAN os seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 12º - O regulamento a competência dos órgãos integrantes da estrutura básica, a estruturação e atribuições dos órgãos a nível divisional, o quadro de pessoal e o plano cargos e remuneração serão fixados através de decreto do poder executivo.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no exercício de 1998, de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender as despesas de instalação e funcionamento do DMTRAN.

Art. 14º - Ficam revogadas as Leis e dispositivos em contrário.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux 39ª da emancipação municipal.

DR. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito Constitucional de Bayeux

Lei nº 711/98 28 de outubro de 1998
DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, PARA O PERÍODO DE 1998/2001.
O Prefeito do Município de Bayeux, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º. O Plano Plurianual de Governo do Município de Bayeux, para o período 1998/2001, constituído pelos anexos desta lei, será executado nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias anuais de cada exercício do período de sua abrangência e aplicabilidade.
Art. 2º. Os recursos financeiros destinados aos investimentos, estimados no Plano Plurianual, na forma da legislação vigente, estão discriminados no anexo I, II, III e IV a esta Lei.
Art. 3º. O Plano Plurianual de governo foi elaborado, observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal, na execução das ações a ele inerente:
I. Garantir o direito ao acesso a programas de habitação à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;
II. Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absentismo;
III. Criar condições para o desenvolvimento socio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
IV. Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio.
V. Integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;
VI. Intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.
Art. 4º. O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período por ele abrangido.
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bayeux (PB), 30 de Setembro de 1998.

ANEXO I

PROGRAMA MÍNIMO DE ADMINISTRAÇÃO (1998/2001)

Administração, Planejamento e Finanças
- Melhoramento físico do Centro Administrativo, para atividades do Município;
- Ampliação do sistema de informatização da Administração Tributária, Financeira Orçamentária e Contábil;
- Desenvolvimento das relações com governos vizinhos, objetivando a cooperação técnica e a execução de projetos e programas de interesse mútuo.
Social e de Educação e Cultura
- Construção e recuperação de casa populares para população de baixa renda;
- Construção de creches em distritos e/ou bairros populosos do município;
- Realização de programas de assistência e ajuda à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Realização de programas de Promoção Social à família;
- Realização de programas de Assistência Comunitária;
- Construção e ampliação de Unidades escolares;
- Equipamento das Unidades Escolares com materiais básicos necessários ao desenvolvimento dos currículos;
- Realização de cursos de treinamento, reciclagem e capacitação de professores em prol da melhoria e qualidade do ensino;
- Distribuição de livros didáticos e fardamento completo ao aluno da rede municipal;
- Distribuição de medicamentos para pacientes com problemas cardiológicos e neurológicos;
- Realização de cursos de computação para alunos da rede municipal de ensino;
- Atendimento com a merenda escolar aos alunos da rede de ensino municipal;
- Construção de centros esportivos e quadras de esportes, em distritos e/ou bairros populosos do município;
- Construção de quadras polivalentes nas escolas municipais e nas comunidades para melhor atender as atividades físicas e desportivas;
- Construção e equipamento de bibliotecas em distritos e/ou bairros populosos, como também, atualização dos acervos das bibliotecas públicas já existentes;
- Participação através de Convênios e Protocolos de Intenções de preservação histórica, artística e cultural do Município de Bayeux;
- Apoio e incentivo às iniciativas e eventos culturais e ao calendário de festividades folclóricas.

Infra-Estrutura Urbana, Transporte e Meio-Ambiente

- Apoio às obras acessórias ao bairros e a Av. Liberdade;
- Pavimentação de vias de integração do sistema viário da cidade;
- Ampliação, recuperação e manutenção das vias municipais da cidade (pavimentação asfáltica e em paralelepípedos);
- Construção e ampliação de redes de drenagem de águas pluviais;
- Execução de obras de saneamento básico;
- Construção de fossas sépticas e sumidouros em residências particulares da população carente e de baixa renda;
- Construção, reforma, ampliação, restauração e conservação dos cemitérios, mercados e feiras livres;
- Desenvolvimento de ações permanentes de coleta e destinação final do lixo;
- Ampliação e manutenção do sistema de iluminação ornamental nos principais logradouros da cidade;

- Desapropriação e aquisição de imóveis para ampliação das instalações dos próprios públicos;
- Manutenção e conservação dos próprios públicos;
- Revitalização, construção, reforma e ampliação de praça, jardins, calçadas e áreas de lazer em bairros do município;
- Construção de instalações adequadas ao destino final dos resíduos sólidos;
- Realização de campanhas e cursos objetivando a coleta seletiva dos resíduos sólidos;
Saúde
- Aquisição de equipamentos médicos hospitalares;
- Realização de programas de assistência médica e sanitária a população, com ênfase na melhoria dos atendimentos de urgência;
- Desenvolvimento de atividades de vacinação em massa;
- Aquisição de material e equipamento para o serviço de traumatologia e cirurgia buco-maxilo-facial;
- Construção, ampliação e manutenção das unidades Básicas de Saúde;
- Manutenção e conservação de Unidade de Saúde;
- Implantação de uma agência transfusional infra-hospitalar;
- Implantação de uma central de ambulâncias para melhor atendimento de urgência a população;
- Informatização do Sistema Municipal de Saúde;
- Aquisição e reposição de medicamentos e material básico para garantir o abastecimento das unidades de saúde;
- Promoção de ações de vigilância epidemiológica, com o objetivo de identificar e prevenir doença como também controlar os agravos à saúde da população;
- Realização de programas de ações voltadas para a assistência integral à saúde da mulher e da criança;
- Implantação de Programas de saúde da Família e um espetáculo de prevenção e controle do DST/AIDS.
Econômico
- Incentivo ao turismo na cidade de Bayeux, divulgando as belezas naturais e históricas e promovendo a realização de eventos turísticos (festas folclóricas e festividades do calendário normal);
- Fortalecimento do programa de Geração de Emprego e Renda, através do Comitê Municipal;
- Implantação de mecanismo de controle, acompanhamento e avaliação, em conjunto com as repartições arrecadoras das esferas do governo Federal e Estadual localizadas no município, para subsidiar informações competentes aos cálculos dos percentuais de participação nas Transferências Constitucionais no âmbito dos mencionados governos.
Ação Legislativa
- Funcionamento regular e permanente da Câmara Municipal;
- Implantação do sistema de processamento de dados;
- Aparelhamento e informatização da Câmara dos vereadores.

DR. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito Constitucional de Bayeux

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO			
	1998	1999	2000	2001
1. Receita Corrente	8.986.000	8.949.000	9.000.000	9.500.000
Superavit	1.101.000	555.100		
2. Receita de Capital	9.572.000	1.051.000	2.000.000	2.500.000
Operação de Crédito	400.000	50.000	100.000	150.000
Alienação de Bens	100.000	1.000	10.000	15.000
Transf. De Capital	9.072.000	1.000.000	1.890.000	2.335.000
TOTAL	18.558.000	10.000.000	11.000.000	12.000.000

ANEXO III

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO			
	1998	1999	2000	2001
1. Despesa Corrente	7.885.857	8.393.900	9.800.000	9.500.000
Custeio	6.508.000	7.218.700	8.000.000	8.500.000
Transf. Correntes	1.377.857	1.175.200	1.000.000	1.000.000
2. Receita de Capital	9.572.000	1.051.000	2.000.000	2.500.000
Investimentos	9.523.000	1.450.000	1.000.000	1.100.000
Inversões Financeiras	20.000	60.000	100.000	50.000
Transferências de Capital	30.000	96.100	900.000	1.350.000
3. Reserva de Contingência	1.100.000			
TOTAL	18.558.857	10.000.000	11.000.000	12.000.000

ESCALA SETORIAL DE PRIORIDADES:

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:
Setor Administrativo

II - SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA:

Educação
Cultural
Esportes
Social
Turismo

III - INFRA-ESTRUTURA:

Drenagem de Vias
Pavimentação de Vias
Próprios Públicos

IV - URBANIZAÇÃO:

Limpeza Pública
Iluminação Pública

V - SAÚDE:

Saúde

VI - ORDEM SOCIAL:

Obras e equipamento

VII - ECONÔMICO:

Equipamento

VIII - LEGISLATIVO:

Obras e equipamento

Expedito Pereira
Prefeito

DECRETO



DECRETO Nº 179/98 Bayeux, 29 de outubro de 1998.
O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 59, inciso I, da Lei Orgânica do Município; art. 2º da Lei municipal nº 573/93; art. 40, inciso I, da Constituição Federal e do laudo médico emitido pela Junta Médica do Município.
DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido aposentadoria por invalidez, com proventos integrais a JOSEFA FÉLIX HONORATO, auxiliar de serviços gerais, mat. nº 2247-1, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 39º ano da emancipação municipal.

DR. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito Constitucional de Bayeux

DECRETO Nº 180/98 Bayeux, 29 de outubro de 1998.
O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 59, inciso I, da Lei Orgânica do Município; art. 2º da Lei municipal nº 573/93; art. 40, inciso I, da Constituição Federal e do laudo médico emitido pela Junta Médica do Município.
DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido aposentadoria por invalidez, com proventos a ANTONIO JOAQUIM DO NASCIMENTO, vigilante, mat. nº 8230-9, lotado na Secretaria da Infra-Estrutura.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 39º ano da emancipação municipal.

DR. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito Constitucional de Bayeux

DECRETO Nº 01-181/98 BAYEUX, 29 DE OUTUBRO DE 1998.
O Prefeito Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere os artigos 45, inciso IV; 59, inciso II, letra d da lei orgânica do Município; art. 40, inciso II letra d da Constituição Federal e da lei 573/93.
DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido aposentadoria por idade a MANOEL CAETANO, trabalhador braçal, matrícula nº 2573-9, lotado na Secretaria da Infra-estrutura, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 39º ano da emancipação municipal.

DR. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito Constitucional de Bayeux

DECRETO Nº 182/98 Bayeux, 29 de outubro de 1998.
O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 59, inciso I da lei Orgânica do Município; art. 2º da Lei municipal nº 573/93; art. 40, inciso I, da Constituição Federal e do laudo médico emitido pela Junta Médica do Município.
DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido aposentadoria por invalidez, com proventos integrais a WILMA MACIEL MONTEIRO, assistente administrativo, mat. nº 1009-4, lotada na Secretaria da Administração.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 39º ano da emancipação municipal.

DR. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito Constitucional de Bayeux

PORTARIA



PORTARIA Nº 01-95/98 Bayeux, 20 de julho de 1998.
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Artigo 45, Inciso II de 05 de abril de 1990 e Lei nº 693/98 de 05/05/98.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear INEZ MACIEL MONTEIRO DE OLIVEIRA matrícula nº 612-2, para exercer o Cargo em Comissão de Sub-Secretária da Junta de Serviço Militar "JSM", lotada no Gabinete do Prefeito.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1998.
Publique-se no D.O.M. e cumpra-se.

DR. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito Constitucional de Bayeux

PORTARIA Nº 01-94/98 Bayeux, 20 de julho de 1998.
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Artigo 45, Inciso II de 05 de abril de 1990 e Lei nº 693/98 de 05/05/98.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear NEUMA MONTEIRO DE LIMA matrícula nº 874-5, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária da Junta de Serviço Militar "JSM", lotada no Gabinete do Prefeito.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1998.
Publique-se no D.O.M. e cumpra-se.

DR. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito Constitucional de Bayeux

PORTARIA Nº 01-119/98 BAYEUX, 06 DE OUTUBRO DE 1998.
O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 37, inciso II da Constituição Federal, bem como dos artigos 45, inciso II e art. 19 do ADCT da Lei Orgânica do Município e dos artigos de 24 a 36 da Lei Municipal nº 334/83.
RESOLVE:

1º-NOMEAR para o CARGO DE PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR EM QUÍMICA, símbolo 3.3, conforme anexo único da Lei Municipal nº 650/97 de 09.05.1997, do Concurso Público realizado, nos termos do Edital 01/97 e de seu regulamento, do Relatório Final de classificação publicado no D.O. do Estado de 17.09.1997, dos Editais de convocação para critério de desempate, o candidato aprovado abaixo indicado:

GILSEPP FRANCISCO DE OLIVEIRA

Art. 2º. O aprovado tem 30 (trinta) dias para tomar posse na Secretaria da Administração perante a titular ou substituto da pasta, passado este prazo a nomeação ficará automaticamente sem efeito, por força do art. 36, § 2º da Lei 334/83.
Art. 3º. Compete a autoridade antes de efetivar a posse exigir os documentos indicados no Regulamento do Concurso e os requisitos no art. 32 da Lei Municipal 334/83.
Art. 4º. O aprovado nomeado deve declarar que não exerce outro cargo público, exceto os cargos indicados no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, quando houver compatibilidade de horários, se ficar provado que foi omitida quaisquer informações neste sentido, o ato de posse será nulo.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 39º da emancipação municipal.

DR. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito Constitucional de Bayeux

PORTARIA Nº 01-121/98 BAYEUX, 06 DE OUTUBRO DE 1998.
O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, inciso II da Constituição Federal, bem como dos artigos 45, inciso VI; 51, inciso II e art. 19 do ADCT da Lei Orgânica do Município e dos artigos de 24 a 36 da Lei Municipal nº 334/83.
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o CARGO DE VIGILANTE, símbolo 1.14, conforme anexo único da Lei Municipal nº 650/97 de 09.05.1997, do Concurso Público realizado, nos termos do Edital 01/97 e de seu regulamento, do Relatório Final de classificação publicado no D.O. do Estado de 17.09.1997, dos Editais de convocação para critério de desempate, os candidatos aprovados abaixo indicados:
EDNAN ALVES DE SOUSA; ANTONIO PEREIRA DE SOUSA; PAULO FREIRE DE SANTANA FILHO; SANDRO MAGNO RIBEIRO PONTES; FRANCISCO VICENTE FERREIRA; JERONIMO FERREIRA MARTINS; JACI SANTANA DOS SANTOS; SEVERINO RAMOS DA SILVA; ANTONIO PEREIRA DA SILVA; LUCIANO DE FARIAS SILVA; VEROALDO SERAFIM SILVA JUNIOR; COSMO JOÃO JOSÉ DA SILVA; EDMILSON MONTEIRO DA SILVA; ANTONIO GOMES DOS SANTOS.
Art. 2º. Os aprovados tem 30 (trinta) dias para tomarem posse na Secretaria da Administração perante a titular ou substituto da pasta, passado este prazo a nomeação ficará automaticamente sem efeito, por força do art. 36, § 2º da Lei 334/83.
Art. 3º. Compete a autoridade antes de efetivar a posse exigir os documentos indicados no Regulamento do Concurso e os requisitos indicados no art. 32 da Lei Municipal 334/83.
Art. 4º. O aprovado nomeado deve declarar que não exerce outro

cargo público, exceto os cargos indicados no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, quando houver compatibilidade de horários, se ficar provado que foi omitida quaisquer informações neste sentido, o ato de posse será nulo.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 39º da emancipação municipal.

DR. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito Constitucional de Bayeux

PORTARIA Nº 01-122/98 BAYEUX, 06 DE OUTUBRO DE 1998.
O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 37, inciso II da Constituição Federal, bem como dos artigos 45, inciso VI, 51, inciso II e art. 19 do ADCT da Lei Orgânica do Município e dos artigos de 24 a 36 da Lei Municipal nº 334/83.
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o CARGO DE MÉDICO, símbolo 4.10, conforme anexo único da Lei Municipal nº 650/97 de 09.05.1997, do Concurso Público realizado, nos termos do Edital 01/97 e de seu regulamento, do relatório Final de classificação publicado no D.O. do Estado de 17.09.1997, dos Editais de convocação para critério de desempate, o candidato aprovado abaixo indicado:
ALAN RICARDO DUTRA DO NASCIMENTO
Art. 2º. O aprovado tem 30 (trinta) dias para tomar posse na Secretaria da Administração perante a titular ou substituto da pasta, passado este prazo a nomeação ficará automaticamente sem efeito, por força do art. 36, § 2º da Lei 334/83.
Art. 3º. Compete a autoridade antes de efetivar a posse exigir os documentos indicados no Regulamento do Concurso e os requisitos indicados no art. 32 da Lei Municipal 334/83.
Art. 4º. O aprovado nomeado deve declarar que não exerce outro cargo público, exceto os cargos indicados no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, quando houver compatibilidade de horários, se ficar provado que foi omitida quaisquer informações neste sentido, o ato de posse será nulo.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 39º da emancipação municipal.

DR. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito Constitucional de Bayeux

PORTARIA Nº 01-123/98 BAYEUX, 06 DE OUTUBRO DE 1998.
O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 37, inciso II da Constituição Federal, bem como dos artigos 45, inciso VI, 51, incisos I e art. 19 do ADCT da Lei Orgânica do Município e dos artigos 24 a 36 da Lei Municipal.
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o CARGO DE FISIOTERAPEUTA, símbolo 4.9, conforme anexo único da Lei Municipal nº 650/97 de 09.05.1997, do Concurso Público realizado, nos termos do Edital 01/97 e de seu regulamento, do relatório Final de classificação publicado no D.O. do Estado de 17.09.1997, dos Editais de convocação para critério de desempate, os candidatos aprovados abaixo indicados:
RENATA RODRIGUES TAVARES; KARLA MARINHO DE LIMA
Art. 2º. Os aprovados tem 30 (trinta) dias para tomarem posse na Secretaria da Administração perante a titular ou substituto da pasta, passado este prazo a nomeação ficará automaticamente sem efeito, por força do art. 36, § 2º da Lei 334/83.
Art. 3º. Compete a autoridade antes de efetivar a posse exigir os documentos indicados no Regulamento do Concurso e os requisitos indicados no art. 32 da Lei Municipal 334/83.
Art. 4º. Os aprovados nomeados devem declarar que não exercem outro cargo público, exceto os cargos indicados no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, quando houver compatibilidade de horários, se ficar provado que foi omitida quaisquer informações neste sentido, o ato de posse será nulo.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 39º da emancipação municipal.

DR. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito Constitucional de Bayeux

PORTARIA Nº 01-126 BAYEUX 19 DE OUTUBRO DE 1998.
O Prefeito Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município art. 45, inciso VI; dos artigos: 236, inciso II e X § 1º, 229, Inciso V, todos da Lei Municipal nº 334/83 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Bayeux) e da Sindicância que apurou o fato, conforme portaria nº 022/98 de 15/09/98, e que o funcionário abandonou o cargo tendo faltado ao serviço injustificadamente por 30 dias consecutivos.
RESOLVE:
Art. 1º. Aplicar a pena de demissão por abandono do cargo a JÚLIO CÉSAR DA SILVA, técnico em edificações, mat. 843-5, lotado na Secretaria da Infra Estrutura, pelos motivos indicados na Sindicância realizada pela Secretaria da Administração.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

DR. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito Constitucional de Bayeux

PORTARIA 01-135/98 Bayeux, 11 de dezembro de 1998.
O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 45, inciso VI, art. 41 e 45 da Lei 334/83.
RESOLVE:
Art. 1º. Colocar à disposição do Fórum de Bayeux, a funcionária ROSÂNGELA CRISTINA S.S. MEDEIROS DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. 2281-0, lotada na Secretaria

da Administração, conforme solicitação do Exmo. Sr. Dr. Juiz da Terceira Vara da Comarca de Bayeux, através do Ofício nº 679/98 de 19.11.1998.
Parágrafo único-Deve ser enviada frequência mensalmente até o dia 16 de cada mês para fins da Lei 334/83.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, publique-se no D.O.M., cumpra-se.

DR. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito Constitucional de Bayeux

PORTARIA 01-136/98 Bayeux, 11 de dezembro de 1998.
O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 45, inciso VI; art. 41 e 45 da Lei 334/83.
RESOLVE:
Art. 1º. Colocar à disposição do Fórum de Bayeux, a funcionária MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SOARES, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. 2280-0, lotada na Secretaria da Administração, conforme solicitação do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Terceira Vara da Comarca de Bayeux, através do Ofício nº 679/98 de 19/11/98.
Parágrafo único- Deve ser enviada frequência mensalmente até o dia 16 de cada mês para fins da Lei 334/83.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, publique-se no D.O.M., cumpra-se.

DR. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito Constitucional de Bayeux

PORTARIA Nº 140/98 BAYEUX, 17 DE DEZEMBRO DE 1998
O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município art. 45, inciso VI; da Lei 530/93 e art. 1º da Lei 675/97
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear FLÁVIO OLIVEIRA ROCHA, para exercer o cargo comissionado de Assessor Executivo, com lotação na Secretaria da Infra Estrutura, item 2.4 da Lei 675/98.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retrocedendo seus efeitos a 03/11/98, revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Publique-se no D.O.M., cumpra-se.

DR. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito Constitucional de Bayeux

PORTARIA Nº 141/98 BAYEUX, 22 DE DEZEMBRO DE 1998.
O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município Art. 45, inciso VI, da Lei 530/93 e Art. 1º da Lei 675/97.
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear CARLOS ALBERTO BALBINO, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR EXECUTIVO, com lotação na Chefia de Gabinete, item 2.8 da Lei 675/98.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retrocedendo seus efeitos a 03/11/98, revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Publique-se no D.O.M., cumpra-se.

DR. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito Constitucional de Bayeux

PORTARIA 01-149/98 BAYEUX, 31 DE DEZEMBRO DE 1998.
O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município art. 45, inciso VI; Lei nº 530/93 e art. 1º da Lei n. 675/97.
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar ELENILDA FIRMINO DA SILVA, do cargo Comissionado de Secretária da Administração.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 39º ano da emancipação do município.

DR. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito Constitucional de Bayeux

PORTARIA 01-151/98 BAYEUX, 31 DE DEZEMBRO DE 1998.
O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município art. 45, inciso VI; e requerimento nº 3.032/98.
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar a pedido SEVERINO DOS RAMOS BEZERRA DE ALBUQUERQUE, Vigilante, mat. 4029-0, lotado na Secretaria da Infra Estrutura.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 39º ano da emancipação do município.

DR. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito Constitucional de Bayeux

PORTARIA Nº 01-152/98 BAYEUX, 31 DE DEZEMBRO DE 1998.
O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município art. 45, inciso VI; Lei 530/93 e art. 1º da Lei 675/97.
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar JAMES DOS SANTOS, do cargo comissionado de Secretário Adjunto da Secretaria da Educação.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Publique-se no D.O.M., cumpra-se.

DR. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito Constitucional de Bayeux

PORTARIA Nº 01-153/98 BAYEUX, 31 DE DEZEMBRO DE 1998.
O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município art. 45, inciso VI; Lei 530/93 e art. 1º da Lei 675/97.
RESOLVE:

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI N.º 708

Bayeux, 29 de Junho de 1998

LEI N.º 710/98

28 DE OUTUBRO DE 1998

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, PARA EXERCÍCIO DE 1999 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a Lei Federal de n.º 4.320/64, de 17 de Março de 1964 e a Resolução n.º 34/97, de 30 de Julho de 1997, do Tribunal de Contas do Estado,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bayeux, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, para o exercício Econômico-Financeiro de 1998, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estimam a Receita em R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências Operações de Crédito e Outras Receitas Corrente e de Capital, na forma da Legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

1 - RECEITAS CORRENTES.....	R\$	8.948.500,00
1.1 - Receita Tributária.....	R\$	699.500,00
1.2 - Receita Patrimonial.....	R\$	50.000,00
1.3 - Transferências Correntes.....	R\$	8.099.000,00
1.4 - Outras Transferências Correntes.....	R\$	100.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$	1.051.500,00
2.1 - Operações de Crédito.....	R\$	46.500,00
2.2 - Alienação de Bens.....	R\$	5.000,00
2.3 - Transferências de Capital.....	R\$	1.000.000,00

Art. 3.º - A Despesa será programada para atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital, conforme detalhamento nos Anexos integrantes desta Lei e resumo abaixo, por Poderes e Órgãos e por Funções de Governo.

DESPESAS POR PODERES E ÓRGÃOS:

1 - PODER LEGISLATIVO		
1.01 - Câmara Municipal de Bayeux.....	R\$	840.000,00
2 - PODER EXECUTIVO		
2.01 - Gabinete do Prefeito.....	R\$	134.000,00
2.02 - Defensoria Pública.....	R\$	24.000,00
2.03 - Secretaria de Administração.....	R\$	997.000,00
2.04 - Secretaria de Fazenda e Planejamento.....	R\$	331.000,00
2.05 - Secretaria de Educação e Cultura.....	R\$	3.715.000,00

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

2.06 - Secretaria de Saúde.....	R\$	1.644.000,00
2.07 - Secretaria de Trabalho e Ação Social.....	R\$	830.000,00
2.08 - Secretaria de Infra-Estrutura.....	R\$	1.420.000,00
2.09 - Sec. de Indústria, Comércio, Turismo e Meio-Ambiente.....	R\$	45.000,00

DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 - Legislativa.....	R\$	840.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	R\$	681.000,00
04 - Agricultura.....	R\$	43.000,00
08 - Educação e Cultura.....	R\$	3.849.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$	1.725.500,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	R\$	45.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$	1.724.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	R\$	948.500,00
16 - Transporte.....	R\$	144.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO.....	R\$	10.000.000,00

Art. 4.º - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá o disciplinamento da execução e distribuição das Dotações Orçamentárias consignadas a cada órgão e no interesse da Administração, podendo designar órgãos centrais para a movimentação das Dotações atribuídas à cada Unidade Orçamentária, nos termos do Art. 88, da Lei Federal de n.º 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

Art. 5.º - A execução da despesa é condicionada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos recursos ingressos.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto o Crédito Especial ao vigente Orçamento-Programa do Município de Bayeux, de que trata a Lei Municipal de n.º 678/97, de 30 de Outubro de 1997, no valor de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), para fazer face a cobertura de despesas relacionadas com a seguinte Classificação Funcional Programática, de acordo com a Lei Federal de n.º 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

Unidade Orçamentária:	2.05 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Função:	08 - EDUCAÇÃO E CULTURA
Programa:	42 - ENSINO FUNDAMENTAL
Sub-Programa:	188 - ENSINO REGULAR
Projeto:	1.030 - AQUISIÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DE ESCOLA DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa:	4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
	4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
	4.1.10 - OBRAS E INSTALAÇÕES..... R\$ 50.000,00
	4.1.2.0 - EQUIP. E MAT. PERMANENTE R\$ 20.000,00
	4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS
	4.2.1.0 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS R\$ 30.000,00
Total:	R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

Art. 2.º - Para fazer face à cobertura das Despesas que serão realizadas por conta do Crédito Especial aberto pela Lei anterior fica o

Chefe do Poder Executivo, simultaneamente autorizado a remanejar, dotações consignadas no vigente Orçamento, especificamente da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária:	2.05 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Função:	08 - EDUCAÇÃO E CULTURA
Programa:	42 - ENSINO FUNDAMENTAL
Sub-Programa:	188 - ENSINO REGULAR
Projeto:	1.004 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES DE ENSINO
Elemento de Despesas:	4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
	4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
	4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES..... R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

Art. 3.º - As alterações no Orçamento-Programa do Município de Bayeux, advindas com a aprovação desta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bayeux, em 29 de Junho de 1998.

Dr. Expedito Pereira
Prefeito

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Art. 6.º - Para a execução do Orçamento-Programa de que trata esta lei, fica o Poder

Executivo autorizado a:

I) - Firmar Convênios, Acordos, Ajustes, Protocolos de Intenções ou Contratos com as entidades públicas e/ou privadas, sediadas no país, que possibilitem a mobilização de recursos necessários ao desenvolvimento econômico, financeiro e social do Município de Bayeux;

II) - Realizar Operações de Crédito por antecipação de Receitas Orçamentárias, mediante as garantias que ajustar, com entidades públicas e/ou privadas, até o limite da Legislação vigente;

III) - Promover a abertura de Créditos Adicionais, mediante a utilização de Recursos Adicionais indicados, até o limite de 100% (cem por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências das Dotações Orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo Primeiro do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

§ 1.º - O limite fixado no Item III deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo, mediante aprovação do Poder Legislativo, a qualquer época do exercício Econômico-Financeiro de 1999.

§ 2.º - No decorrer da execução Orçamentária, o Chefe do Poder Executivo e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bayeux, poderão efetuar o remanejamento total ou parcial de Dotações, de um Crédito Orçamentário para outra, dentro dos seus respectivos Créditos Orçamentários, através de Decreto, mediante exposições justificadas.

Art. 7.º - Esta Lei vigorará durante todo o exercício de 1999, a partir do dia 1.º de Janeiro até o dia 31 de Dezembro, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAIBA, EM 28 DE OUTUBRO DE 1998.

EXPEDITO PEREIRA
Prefeito



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DO CONCURSO DECISÃO DE REQUERIMENTOS:

A Comissão de Planejamento do Concurso reunida, data infra, tendo em vista o grande número de requerimentos de alguns candidatos à Prefeitura Municipal de Bayeux no Diário Oficial do Estado, para que os candidatos convocados pudessem apresentar os documentos exigidos no regulamento do concurso, e pelo não comparecimento de alguns candidatos, a Comissão teve que seguir rigorosamente a ordem de classificação convocando outros para nomeação nos diversos cargos oferecidos no certame público, realizado pela Prefeitura, conforme o resultado final publicado no Diário Oficial do Estado do dia 17 de setembro de 1997, onde continha todos os dados disponíveis para que os candidatos pudessem avaliar a sua classificação. Face ao indicado no parágrafo anterior, tendo em vista a impossibilidade de reabertura de prazo para nova convocação, para quem não compareceu, pois isto, implicaria prejudicar direito de quem está na expectativa de ser chamado na rigorosa ordem de classificação, sendo os diversos motivos alegados pelos candidatos falhosos irrelevantes, mesmo que seja de força maior, pois a garantia do cargo só acontece com a nomeação, sendo a aprovação uma expectativa de nomeação para os que cumprirem rigorosamente ao estatuto no regulamento do concurso, condição só obtida para os que se apresentam dentro do prazo dos editais de convocação munidos dos documentos obrigatórios para nomeação.

A Comissão toma esta posição arrimada na jurisprudência dos Tribunais Superiores, que não aconselha a reabertura de prazos de convocação, neste sentido, como se vê nesta ementa do STJ: "CONCURSO PÚBLICO. PRAZO PARA POSSE EM CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE REABERTURA

"A recorrente, aprovada em concurso público para médica endoscópica, desatendeu-se da convocação feita pelo órgão oficial de imprensa. Não há direito líquido e certo a ser amparado. "Dormientibus non succurrit ius". (STJ, Rec. em Mand. de Seg. 6311, MG, Rel. Min. Fernando Gonçalves, julg. em 18/02/97, D.J. 17/03/97, Fonte: Banco de Dados da Jurua)

Pelo exposto, a Comissão de Planejamento do Concurso, através da maioria de seus membros infra-assinados INDEFERE TODOS OS REQUERIMENTOS de quaisquer candidatos que tenham por objetivo final reconsiderar, rever, apreciar, etc. por quaisquer motivos e que não atenderam aos editais de convocação, sendo esta a decisão final de todos os requerimentos já feitos, ou que venha a se fazer, com o mesmo objetivo, bastando para tanto que se anexe ao requerimento cópia da presente decisão desta comissão.

Bayeux, 16 de novembro de 1998.

EDILDA DA SILVA
Presidente da Comissão
JOSÉ LUIZ DE MENDES
Mário Roberto de Farias
MARCOS LUIZ DE MENDES
MARCOS LUIZ DE MENDES
MARCOS LUIZ DE MENDES

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Presidente da Sindicância instaurada pela Portaria nº 03-36/98 de 03/12/98 contra o funcionário JOÃO GUILHERME DE LUCENA, vigilante, matrícula nº 910-5, tendo em vista não ter sido o funcionário sindicado encontrado pessoalmente para comparecer a audiência designada, fica o mesmo citado através do presente para comparecer a audiência da 18/01/99 às 16:00 horas na Secretaria da Administração de Bayeux, Avenida Liberdade nº 3720/1º andar, Bayeux-PB, para ser interrogado, apresentar defesa através de testemunhas e documentos.

Bayeux, 14 de dezembro de 1998.

EDILDA DA SILVA
Presidente da Comissão
JOSÉ LUIZ DE MENDES
Mário Roberto de Farias
MARCOS LUIZ DE MENDES
MARCOS LUIZ DE MENDES

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Presidente da Sindicância instaurada pela Portaria nº 03-36/98 de 03/12/98 contra o funcionário ALESSANDRO GOMES DA SILVA, vigilante, matrícula nº 4014-2, tendo em vista não ter sido o funcionário sindicado encontrado pessoalmente para comparecer a audiência designada, fica o mesmo citado através do presente para comparecer a audiência da 18/01/99 às 16:00 horas na Secretaria da Administração de Bayeux, Avenida Liberdade nº 3720/1º andar, Bayeux-PB, para ser interrogado, apresentar defesa através de testemunhas e documentos.

Bayeux, 14 de dezembro de 1998.

EDILDA DA SILVA
Presidente da Comissão
JOSÉ LUIZ DE MENDES
Mário Roberto de Farias
MARCOS LUIZ DE MENDES
MARCOS LUIZ DE MENDES

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Presidente da Sindicância instaurada pela Portaria nº 03-36/98 de 03/12/98 contra o funcionário REGINALDO DE OLIVEIRA, vigilante, matrícula nº 4266-8, tendo em vista não ter sido o funcionário sindicado encontrado pessoalmente para comparecer a audiência da 18/01/99 às 16:00 horas na Secretaria da Administração de Bayeux, Avenida Liberdade nº 3720/1º andar, Bayeux-PB, para ser interrogado, apresentar defesa através de testemunhas e documentos.

Bayeux, 14 de dezembro de 1998.

EDILDA DA SILVA
Presidente da Comissão
JOSÉ LUIZ DE MENDES
Mário Roberto de Farias
MARCOS LUIZ DE MENDES
MARCOS LUIZ DE MENDES

Secretário Adjunto de Administração, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município art. 48 e demais legislação Municipal pertinente, apreciou os seguintes requerimentos e sobre eles decidiu o seguinte:

16 de OUTUBRO de 1998

PROC	DATA	NOME DO FUNCIONARIO	MAT.	ASSUNTO	DECISAO
2447	06.10.98	Ann Cristina Alves Lopes	975-0	Licença Especial	Deferido
2457	06.10.98	Maria Ann Ferreira Soares da Silva	715-7	Licença Especial	Deferido
2527	16.10.98	Milene Muel Monteiro	758-5	Licença Especial	Deferido
2646	25.10.98	Jessica De Sousa Silva	854-2	Licença Especial	Indeferido

Bayeux, 04 de DEZEMBRO de 1998

Prezados Senhores,
Mário Roberto de Farias
MARCOS LUIZ DE MENDES
MARCOS LUIZ DE MENDES

Dirigente da DORH

16 de OUTUBRO

Secretário Adjunto de Administração, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município art. 48 e demais legislação Municipal pertinente, apreciou os seguintes requerimentos e sobre eles decidiu o seguinte:

16 de OUTUBRO de 1998

PROC	DATA	NOME DO FUNCIONARIO	MAT.	ASSUNTO	DECISAO
2543	25.11.98	Maria das Graças Balbino de Oliveira	2014-1	Requerimento para Docência a Partir de 2014-1	Deferido
2545	26.11.98	Melânia Muel Monteiro	-	Conceder Lavoura da Pádua	Deferido
2547	26.11.98	João Batista Balbino da Silva	-	Conceder Lavoura da Pádua	Deferido
2573	29.11.98	Emiliano Silvestre de Sousa	640-5	Requerimento para o cargo de 1º	Deferido
2574	30.11.98	Francisco de Almeida	1964-0	Requerimento para o cargo de 1º	Deferido
2576	30.11.98	Emmanuel João da Silva	863-4	Requerimento para o cargo de 1º	Deferido

Bayeux, 04 de DEZEMBRO de 1998

Prezados Senhores,
Mário Roberto de Farias
MARCOS LUIZ DE MENDES
MARCOS LUIZ DE MENDES

Dirigente da DORH

Secretário Adjunto de Administração, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município art. 48 e demais legislação Municipal pertinente, apreciou os seguintes requerimentos e sobre eles decidiu o seguinte:

16 de OUTUBRO de 1998

PROC	DATA	NOME DO FUNCIONARIO	MAT.	ASSUNTO	DECISAO
2751	11.11.98	Devonina Muel Monteiro	2027-3	Licença Especial	Deferido

Bayeux, 04 de DEZEMBRO de 1998

Prezados Senhores,
Mário Roberto de Farias
MARCOS LUIZ DE MENDES
MARCOS LUIZ DE MENDES

Dirigente da DORH

16 de OUTUBRO

Secretário Adjunto de Administração, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município art. 48 e demais legislação Municipal pertinente, apreciou os seguintes requerimentos e sobre eles decidiu o seguinte:

16 de OUTUBRO de 1998

PROC	DATA	NOME DO FUNCIONARIO	MAT.	ASSUNTO	DECISAO
2527	16.10.98	Milene Muel Monteiro	725-5	Licença Especial	Deferido
2528	16.10.98	Valdeira Patranga Costabile	4210-4	Requerimento para o cargo de 1º	Deferido
2529	16.10.98	Maria das Neves Sousa Franco	2219-0	Requerimento para o cargo de 1º	Deferido
2531	16.10.98	Luiz Roberto de Farias Lima	1885-1	Requerimento para o cargo de 1º	Deferido
2532	16.10.98	Maria do Carmo das Santos Silva	861-3	Requerimento para o cargo de 1º	Deferido
2534	16.10.98	Maria da Silva Sousa	413-5	Requerimento para o cargo de 1º	Deferido
2539	16.10.98	Josefa Luciana Valde	177-5	Requerimento para o cargo de 1º	Deferido
2542	16.10.98	Maria de Argemir Brindano Silva	138-2	Requerimento para o cargo de 1º	Deferido
2548	16.10.98	Artemi Manoel Gomes da Silva	821-2	Requerimento para o cargo de 1º	Deferido
2551	16.10.98	Daniel Maria de Sousa	1025-4	Requerimento para o cargo de 1º	Deferido
2557	16.10.98	Roseliandir Gomes da Silva	2104-3	Requerimento para o cargo de 1º	Deferido
2558	16.10.98	Ruth Silva de Sousa	2104-3	Requerimento para o cargo de 1º	Deferido
2570	16.10.98	Maria Oliveira de Sousa	2410-4	Requerimento para o cargo de 1º	Deferido
2574	16.10.98	Gerlanidia Patranga da Silva	185-5	Requerimento para o cargo de 1º	Deferido
2575	16.10.98	Reginaldo Luiz de Farias	1059-5	Requerimento para o cargo de 1º	Deferido
2585	16.10.98	Ligia Roseneide Theodoro	9015-0	Requerimento para o cargo de 1º	Deferido
2596	16.10.98	Valdeir de Sousa	267-5	Requerimento para o cargo de 1º	Deferido

Bayeux, 02 de DEZEMBRO de 1998

Prezados Senhores,
Mário Roberto de Farias
MARCOS LUIZ DE MENDES
MARCOS LUIZ DE MENDES

Dirigente da DORH

Art. 1º. Exonerar JOSÉ MANOEL DE SOUZA, do cargo comissionado de Secretário da Infra Estrutura.
 Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
 Art. 3º. Publique-se no D.O.M., cumpra-se.

DR. EXPEDITO PEREIRA
 Prefeito Constitucional de Bayeux

PORTARIA Nº 01-154/98 BAYEUX, 31 DE DEZEMBRO DE 1998.
 O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município art. 45, inciso VI; Lei nº 530/93 e art. 1º da Lei 675/97.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar SIMONE DANTAS DE OLIVEIRA, matrícula 4251-0 Coordenadora de Cultura e Desportos da Secretaria da Educação e Cultura.
 Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.
 Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 33º ano da emancipação do município.

DR. EXPEDITO PEREIRA
 Prefeito Constitucional de Bayeux

PORTARIA Nº 03-029/98 BAYEUX, 27 DE OUTUBRO DE 1998.
 Os Secretários Titular e Adjunto da Secretaria da Administração no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 48, da Lei Orgânica do Município, e da Lei Municipal nº 675/98. Considerando que as mudanças de direitos e atos a serem implantados nos contracheques dos funcionários devem seguir rigorosamente o que está na Legislação, sendo os direitos a serem implantados requeridos através de requerimento nesta Secretaria, devem os funcionários lotados na Divisão de Informática seguir as normas infra indicadas.

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica terminantemente proibido se implantar direitos e vantagens de funcionários sem a devida autorização por escrito dos titulares desta Secretaria.

Art. 2º. Nenhuma vantagem ou mudança no contracheque de funcionário poderá ser efetivada por documento ou sugestão de Secretários de outras Secretarias, inclusive de outros órgãos.

§ Os documentos com direitos e vantagens preparados em outras secretarias antes de serem implantados devem estar rigorosamente visados pelos titulares desta Secretaria.

Art. 3º. Os responsáveis diretos pelo implante de direitos na Divisão de Informática devem guardar cópias de documentos enviados à Divisão, se os originais dos documentos remetidos forem requisitados pelos órgãos que os emitiram, NO CASO DE DOSSIÊS ENVIADOS AO D.I. (Divisão de Informática) só devolverá por protocolo ao setor de origem, discriminando o ato que foi implantado quanto ao funcionário de cada dossiê, podendo utilizar também o memorando.

§ Informações em meio magnético devem ser impressas para após serem visadas antes de serem implantadas pela Divisão, salvo se um dos titulares desta Secretaria abonar por escrito o ato, deixando a ordem na Divisão.

Art. 4º. O computador que guarda as informações dos funcionários só poderá ser manipulado pelo responsável pelo D.I. (Divisão de Informática) ou pessoa sob sua responsabilidade, além do programador quando necessário ajustes no sistema.

Art. 5º. Nenhum documento ou informação será fornecido pela Divisão de Informática sem a devida autorização por escrito dos titulares desta Secretaria.

Art. 6º. É proibida a entrada e permanência de funcionários ou pessoas estranhas à Divisão de Informática, salvo os titulares desta Secretaria que são seus naturais fiscais.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, publique-se na forma do art. 54 LOM e no DOM.

DR. EXPEDITO PEREIRA
 Prefeito Constitucional de Bayeux

PORTARIA Nº 01-127/98 BAYEUX, 06 DE NOVEMBRO DE 1998.
 O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município art. 45, inciso IV e VI.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido a funcionária BETÂNIA MARIA DO NASCIMENTO, matrícula 4132-7, no cargo de Professora Nível Médio, lotada na Secretaria da educação e Cultura, nos termos do requerimento de nº 2.676 de 04/11/98.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se.

DR. EXPEDITO PEREIRA
 Prefeito Constitucional de Bayeux

PORTARIA Nº 03-27/98 BAYEUX, 20 DE NOVEMBRO DE 1998.
 O Secretário Adjunto da Administração no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 48, da Lei Orgânica do Município e artigos 229, inciso I; 162 254 Lei 334/83 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Bayeux). Considerando que foi constatado que o funcionário implicado nesta sindicância foi negligente no seu trabalho, causando o acidente entre a viatura municipal e veículo de terceiros, conforme devidamente apurado e cetera.

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a pena de repreensão ao funcionário JOAQUIM DE SOUZA SILVA, motorista, matrícula 8584-7, nos termos do art. 229, I da Lei 334/83, conforme apurado na sindicância instaurada pela portaria 03-18/98 de 18 de agosto de 1998, de-

vendo constar por escrito nos assentos individuais do funcionário.
 Art. 2º. O prejuízo causado pela colisão e pago ao proprietário do veículo fieta, placa MHI-3460, pela viatura da Prefeitura dirigida pelo funcionário, com ônus à Fazenda Municipal e recursos do Erário Público, será restituído à título de indenização mediante desconto em folha, não podendo ser superior a 10ª parte do vencimento deste, nos termos dos artigos 156, I e 162 da Lei Municipal 334/83.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se.

DR. EXPEDITO PEREIRA
 Prefeito Constitucional de Bayeux

PORTARIA Nº 01-131/98 03 DE DEZEMBRO DE 1998.
 O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município art. 45, inciso VI; 235, inciso II, 236, inciso I; 238 caput; todas da Lei Municipal nº 334/83 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Bayeux), do Processo Administrativo Disciplinar feito contra o funcionário e da pena a ser aplicada opinada pela comissão disciplinar realizada pela Secretaria da Administração, portaria 03-05b/98 de 27/05/98, que constatou o procedência da denúncia.

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a pena de demissão a bem do serviço público contra o funcionário REGINALDO DE OLIVEIRA, vigilante, mat. 4256-0, lotado na Secretaria da Infra Estrutura, pelos motivos indicados no processo administrativo disciplinar, realizado pela Secretaria da Administração, nos termos da portaria 03-25/98.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

DR. EXPEDITO PEREIRA
 Prefeito Constitucional de Bayeux

PORTARIA Nº 01-134/98 Bayeux, 09 de dezembro de 1998.
 O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigos: 45, inciso VI; 59 § 4º da Lei Orgânica do Município; art. 40, § 5º da Constituição federal e artigos: 19, inciso II; 30, inciso I da Lei Municipal nº 573 de 10 de dezembro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder pensão por morte a MARIA MORAIS DA SILVA, esposa da ex-funcionário Sebastião Sebastião Francisco da Silva, agente fiscal de tributos, matrícula 96-5, lotado na Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 33º ano da emancipação municipal.

DR. EXPEDITO PEREIRA
 Prefeito Constitucional de Bayeux

PORTARIA Nº 03-33/98 Bayeux, 01 de dezembro de 1998.
 O Secretário Adjunto da Administração no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 48, e da Lei Municipal nº 334/83 (Estatuto dos Funcionários públicos do Município de Bayeux), artigos 263 e 266.

Considerando ter chegado ao meu conhecimento através do envio da frequência que o funcionário infra indicado faltou mais de 30 (trinta) dias de serviço e sendo isto fato anormal a legislação municipal pertinente aos funcionários municipais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância contra GERALDO CARDOSO DA COSTA, motorista, matrícula nº 8778-5, lotado na Secretaria da Infra Estrutura, como meio sumário de apuração, desde já indicando o funcionário GEÍSIO LIMA VIEIRA, para ouvir o sindicado, receber documentos etc., para a sua defesa, como garantia constitucional e após apresentar relatório no prazo de 15 dias.

§ 1º Pode o Presidente da Sindicância requisitar outro funcionário para ajudá-lo no que convier.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, inclusive nos termos do art. 54 da Lei Orgânica do Município, revogam-se as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se.

DR. EXPEDITO PEREIRA
 Prefeito Constitucional de Bayeux

PORTARIA Nº 03-34/98 BAYEUX, 01 DE DEZEMBRO DE 1998.
 O Secretário Adjunto da Administração no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 48, da Lei Orgânica e artigos 229 a 266 da Lei 334/83 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Bayeux).

Considerando ter chegado ao meu conhecimento através de documento da Secretaria da Infra-estrutura, que houve colisão da viatura da Prefeitura OE 2626 com um veículo de terceiro, placa MMY 4608, e como além dos prejuízos materiais faz necessário apurar se houve negligência do funcionário que estava dirigindo etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar sindicância contra o funcionário SEVERINO JOSÉ DE SOUZA, auxiliar de serviço, matrícula nº 8711-4, ora exercendo a função de motorista, fica o funcionário ciente através da presente para comparecer a todos os atos do processo. Parágrafo Único- Por não constar nenhum procedimento administrativo legal que mude o cargo de origem do funcionário, volta o mesmo a exercer seu cargo de origem, isto é, auxiliar de serviços gerais.

Art. 2º. Indico para proceder a sindicância o funcionário GEÍSIO LIMA VIEIRA, 3490-8, animado nos artigos 263 a 266 da Lei 334/83, devendo o mesmo apresentar relatório num prazo de 15 dias.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DR. EXPEDITO PEREIRA
 Prefeito Constitucional de Bayeux

PORTARIA Nº 03-36/98 Bayeux, 03 de dezembro de 1998.
 O Secretário Adjunto da Administração no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 48, e da Lei Municipal nº 334/83 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Bayeux), artigos 263 e 266.

Considerando ter chegado ao meu conhecimento através do envio da frequência que os funcionários infra indicados faltaram por mais de 30 (trinta) dias de serviço, sem a devida licença ou motivo justificado à administração etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância contra: JOÃO GUILHERME DE LUCENA, vigilante, mat. 910-5, ALESSANDRO GOMES DA SILVA, vigilante, mat. 4014-2, SEVERINO DO RAMO B. DE ALBUQUERQUE, vigilante, mat. 4029-0, REGINALDO DE OLIVEIRA, vigilante, mat. 4266-8, todos lotados na Secretaria da Infra Estrutura e RUBENS ELIAS DA SILVA, regente de ensino, mat. 4279-0, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, como meio sumário de apuração do fato; desde já indicando o funcionário GEÍSIO LIMA VIEIRA, mat. 3490-8, para ouvir os sindicados, receber documentos etc, para a ampla defesa dos mesmos, como garantia constitucional e após apresentar relatório no prazo de 15 dias, caso necessário pode prorrogar-se por igual período este prazo.

§ 1º. O Presidente da Sindicância pode requisitar outro funcionário para ajudá-lo no que convier.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, inclusive nos termos do art. 54 da Lei Orgânica do Município, revogam-se as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se.

DR. EXPEDITO PEREIRA
 Prefeito Constitucional de Bayeux

PORTARIA Nº 03-37/98 BAYEUX, 02 DE DEZEMBRO DE 1998.
 O Secretário Adjunto da Administração no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 48, da Lei Orgânica do Município e artigos 229, inciso I; 162 254 Lei 334/83 (Estatuto dos funcionários Públicos do Município de Bayeux).

Considerando que todos os funcionários devem se tratar com urbanidade do lat. urbanilite, ou seja, civilidade, cortesia, afabilidade, pois isto é uma imposição legal, do art. 220, inciso IV, da Lei municipal nº 334/83, o que faltou a ambos os funcionários implicados nesta sindicância, como foi constatado, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a pena de repreensão aos funcionários RONILDO GUEDES DO NASCIMENTO, vigilante, mat. 3897-0, e EDMILSON MARINHO GOMES, VIGILANTE, MAT. 3906-3, nos termos dos artigos: 220, inciso IV e 229, I da Lei 334/83, e do apurado na Sindicância instaurada pela portaria 03-24/98 e de 23 de setembro de 1998, devendo constar por escrito nos assentos individuais dos funcionários.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se.

DR. EXPEDITO PEREIRA
 Prefeito Constitucional de Bayeux

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 06-07/98 BAYEUX 06 DE ABRIL DE 1998
 A Secretaria da Saúde do Município de Bayeux, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 48, e do que consta no processo Sindicância nº 01/97 de 30/05/97 de desta secretaria.

Resolve:

Art. 1º. Aplicar a pena de repreensão, art. 229, inciso I da Lei 334/83 ao funcionário SEVERINO JOSÉ DE SOUZA, mat. 8711-4, nos termos da Sindicância instaurada contra o mesmo e do que foi apurado.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 01-96/98 BAYEUX, 20 de julho de 1998

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Artigo 45 Inciso II de 05 de abril de 1990 e Lei nº 693/98 de 05/05/98

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear NEUZA MACIEL MONTEIRO matrícula nº 480-4, para exercer o Cargo em Comissão de Sub-Secretária da Junta de Serviço Militar "JSM", lotada no Gabinete do Prefeito.
 Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1998.

Publique-se no D.O.M. e cumpra-se

DR. EXPEDITO PEREIRA
 Prefeito Constitucional de Bayeux

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviços de mão de obra, para construção de 16 (dezesseis) apartamentos, contendo de 02 (dois) blocos com 08 (oito) apartamentos cada, terreno e primeiro pavimento no Rio do Meio

PARTES: Prefeitura Municipal de Bayeux e a Firma JEOVA CURSIO DE BEJA PINTO

OBJETO: Prestação de Serviços de mão de obra

PROCESSO LICITATORIO: Comissão nº 048/98

RECURSOS FINANCEIROS: Comissão nº 071 - CEPE/MP/OP/98

VALOR: R\$ 29.370,53

VIGÊNCIA: 03/1/98 a 05/03/99

SIGNATÁRIOS: Dr. Expedito Pereira, Prefeito Municipal e o Sr. Jeová Curcio de Beja Pinto

Dr. Expedito Pereira
 Prefeito Municipal